



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

“Apurar supostas irregularidades no pagamento do piso nacional dos professores pelo Município de Panelas/PE, em desrespeito à Lei Federal nº 11.738/2008”, nos anos de 2015 e 2016”.PP nº 1.26.002.000032/2017-80.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da [Resolução CSMPF nº 87](#), de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento preparatório no âmbito desta Procuradoria da República visando à apuração de possível desrespeito à Lei Federal nº 11.738/2018,

no que tange ao não pagamento, em tese, do piso nacional dos professores pelo Município de Panelas/PE;

CONSIDERANDO que o controle revisional decidiu pela não homologação da promoção de Declínio de Atribuição Cível nº 17/2017 (f. 37), em decorrência de entendimento assim exposto: “*havendo repasse de verbas da União ao município para complementação dos recursos destinados ao FUNDEB, está o MPF legitimado a apurar irregularidades que envolvam, direta ou indiretamente, a correta aplicação de tais recursos*”. (voto 5159/2017, fl. 41)

CONSIDERANDO que foi expedido novo ofício à Prefeitura Municipal de Panelas-PE, requisitando a complementação das informações enviadas por meio do Ofício nº 37/2017 (fls. 30/31);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da instrução;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como para realização das comunicações e publicações de praxe.

À Subcojur para registros e providências pertinentes.

Ministério Público Federal  
LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República

**Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 06 mar. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 29.](#)**